



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-295

00018

MP nº 295, de 2006	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
AUTOR: Dep. Severiano Alves	

Dê-se ao inciso III, §1º, art. 12 da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 12.....

§1º.....

.....

III – grau de Mestre, ou títulos de Doutor ou de Livre Docente, para ingresso na Classe E”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a permitir que os docentes portadores de título de Livre Docente possam ingressar na Classe E da carreira de Magistério de 1º e 2º graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, a exemplo do que ocorre na carreira de Magistério Superior, na qual as titulações de Doutor e Livre Docente são equiparadas.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2006.


Deputado Severiano Alves
(PDT-BA)



7C98B58F01